



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - 2005**

**Helena Maria Silva Coelho  
Procuradora-Geral do Estado**

**Euzébio Fernando Ruschel  
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Institucionais**

**José Calvino Pires Maia  
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos**

**Telmo Lemos Filho  
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

A Procuradoria-Geral do Estado, instituição vinculada à tutela do interesse público e fundamental ao regime de legalidade da administração pública, atuou: na defesa dos princípios e das normas constitucionais; no controle da legalidade; no exercício da função correicional no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, zelando pela probidade administrativa; no desenvolvimento da advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais; na proposição de orientações jurídico-normativas para a administração pública; na defesa do patrimônio público, seja implementando ações com o escopo de incrementar os recursos que ingressam no erário, seja evitando ou reduzindo despesas decorrentes de ações judiciais.

Inicialmente, cumpre destacar a participação da PGE em projeto que busca o incremento da cobrança judicial da dívida ativa, realizando, desde o início do ano, trabalho conjunto com o Instituto de Desenvolvimento Gerencial – INDG, a fim de dotar a PGE dos instrumentos necessários para a gestão da arrecadação da dívida ativa judicial. Esse projeto conta tanto com a colaboração dos Procuradores do Estado que atuam na Capital, quanto com aqueles que exercem suas atividades no Interior, devendo-se referir o trabalho de verificação do perfil da dívida ativa de cada município.

Igualmente teve relevo o trabalho realizado, juntamente com os outros Estados da Federação, objetivando uma solução judicial para os impasses decorrentes dos recursos da Lei Kandir. Assim, em julho de 2005, foi protocolada, no Supremo Tribunal Federal, a Ação Cível Originária nº 792, em que os Estados do Rio Grande do Sul, do Paraná, Mato Grosso do Sul e de Santa Catarina, em litisconsórcio, ingressaram contra a União, buscando a declaração do direito à compensação integral dos prejuízos sofridos com a desoneração do ICMS nas exportações, promovida com a edição da Lei Complementar n. 87/96 – Lei Kandir – e constitucionalizada pela Emenda Constitucional nº 42/2003, que deu nova redação ao art. 155, § 2º, X, “a”, da CF.

A Procuradoria-Geral do Estado também exerceu papel significativo no que diz com a política vencimental do Governo do Estado, ingressando com Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, a fim de firmar a competência do Chefe do Executivo para a iniciativa de lei que contemplava a revisão geral e anual prevista no texto constitucional.

Além disso, no âmbito das Procuradorias Especializadas, a seguir listadas, diversas foram as ações que receberam destaque em 2005, importando tanto no aumento de receita quanto em economias consideráveis aos cofres públicos.

## PROCURADORIA FISCAL

A Procuradoria Fiscal, composta pelas Equipes de Execução Fiscal, Equipe de Recuperação de Créditos Especiais, Equipe de Contencioso e Recursos Fiscais e Equipe de Defesa Fiscal, desenvolveu diversas ações, objetivando o incremento da arrecadação dos créditos tributários em fase judicial.

Assim, durante o ano de 2005, em razão de gestões desenvolvidas junto à Direção do Foro e Magistrados da 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, a Procuradoria Fiscal obteve a disponibilização de sala, no Foro Central, para atendimento de contribuintes, a fim de dar maior agilidade à cobrança da dívida ativa. De igual forma, deu continuidade ao desenvolvimento de banco de dados para racionalização do controle patrimonial dos contribuintes em dívida com o Fisco Estadual. Diligenciou, ainda, no sentido de operacionalizar o chamado Projeto Conciliação, para designação de audiências com o objetivo de satisfação do crédito tributário, para pagamento integral ou realização de acordos homologados em audiência, através da seleção de processos onde fosse vislumbrada tal possibilidade. A Procuradoria Fiscal buscou, igualmente, a integração com a Secretaria da Fazenda, mantendo contato permanente com a Divisão de Arrecadação e com a Unidade de Cobrança. Cumpre salientar, especialmente, a participação da Unidade na elaboração de regulamentação visando a incrementar o Plano de Recuperação de Créditos, previsto nos Convênios 91/05 e 92/05, mediante análise e redação de dispositivos do Decreto nº 44.052, de 6 de outubro de 2005 (DOE de 07.10.05).

Com efeito, de janeiro a agosto de 2005, a **Equipe de Execuções Fiscais** recebeu da Secretaria da Fazenda 4647 Certidões de Dívida Ativa (CDA), sendo ajuizadas 4.316. No mesmo período, foram aforadas 634 novas execuções fiscais, cujos valores somam R\$ 108.682.329,21. Deve-se, destacar, igualmente, que foram sacados, através de alvarás judiciais, R\$ 3.062.289,71, totalizando um **montante de arrecadação de R\$ 17.904.411,78**.

Criada em setembro de 2003, a partir de trabalho já desenvolvido na PGE, a **Equipe de Recuperação de Créditos Especiais** tem como principal finalidade o acompanhamento especial da cobrança de créditos do Estado de montante mais expressivo, consideradas assim as empresas com débitos superiores a R\$ 1.000.000,00 existentes na Comarca de Porto Alegre.

As atividades da equipe compreendem a implantação de rotinas e procedimentos específicos e a elaboração de estratégias judiciais e extrajudiciais de atuação, periodicamente discutidas entre os Procuradores, para o melhor desenvolvimento da cobrança judicial, conforme o patrimônio existente, as fases dos processos e as características dos devedores. Para tanto, diversas práticas são incorporadas às atividades da Equipe, a fim de dinamizar o trabalho executado, tais como: identificação dos devedores controlados pela equipe; lista de empresas com parcelamento em vigor; levantamento de empresas com falência decretada; empresas e processos com depósito judicial para controle e agilização dos processos respectivos; discriminação de todos os processos de cada uma das empresas da Equipe; lista com as estratégias de cobrança elaboradas; alimentação do banco de penhoras; controle dos processos sem movimentação judicial há mais de 90 dias para pedido de vista ao juízo; lista de processos com tarjas vermelhas para prioridade de andamento em cartório; levantamento de valores arrecadados através de parcelamentos pelas empresas abrangidas pela Equipe; levantamento dos valores arrecadados com alvarás judiciais; levantamento dos valores arrecadados com honorários advocatícios.

Dessa forma, a Equipe de Recuperação de Créditos Especiais é responsável pelo acompanhamento de 516 empresas, sendo 102 falidas, o que representa 2750 processos em tramitação. Desse universo, 16 empresas estão com parcelamento em vigor, o que corresponde ao equacionamento da quantia de R\$ 183.734.555,37. Até 1º de outubro de 2005, a Equipe ajuizou 74 novas execuções fiscais, englobando 669 certidões de dívida ativa, o que representa um total de R\$ 48.528.343,68. Foram retirados alvarás judiciais, que somam R\$ 5.012.958,17. Igualmente, foram elaboradas 5173 petições pela Equipe, o que resultou na arrecadação total de **R\$ 13.143.607,72** correspondente à dívida ativa, mais R\$ 992.638,79 relativos a honorários advocatícios.

Ainda em matéria tributária é de sublinhar a atuação da **Equipe de Contencioso e Recursos Fiscais**. Foram examinados pela Equipe, cuja competência colegiada inclui o contencioso da Capital, vinculado às execuções fiscais, e, em sede recursal, o contencioso fiscal do Interior do Estado, 4.462 processos, até o mês de **setembro** de 2.005, o que significa um acréscimo de aproximadamente **25%** em comparação com o mesmo período do ano anterior. Produziram-se, de conseguinte, **4.283** peças processuais, em sua grande maioria petições recursais dirigidas aos Tribunais Superiores, com

um acréscimo de **18,4%** em relação a igual período do exercício passado. Cumpre, assim, registrar as questões jurídicas tidas como mais importantes, nas quais a atuação desta Equipe se fez necessária.

Por primeiro, no que concerne às execuções fiscais em tramitação na 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, obteve-se, junto ao Tribunal de Justiça, a reforma de centenas de sentenças que reconheciam prescrição de créditos tributários. Ainda, junto ao Superior Tribunal de Justiça, conseguiu-se êxito na defesa da tese de que eventual reconhecimento da prescrição não pode ocorrer de ofício, dependendo sempre da iniciativa da parte. Igualmente foram reformadas, a partir de recursos propostos pela equipe, dezenas de sentenças da 6ª Vara da Fazenda Pública que reconheciam a nulidade de certidões de dívida ativa de créditos de IPVA, consolidando-se a jurisprudência da 21ª e 22ª Câmaras Cíveis do TJ/RS no sentido da validade de tais títulos. Em relação às decisões que restaram mantidas, já se obteve admissão de recursos especiais sobre o tema. Também no que se refere ao benefício fiscal da redução de base de cálculo para os produtos integrantes da cesta básica, com estorno proporcional de créditos fiscais, foram obtidas as primeiras vitórias em sede de Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal. Relevante destacar, ainda, que a Equipe vem obtendo, junto à 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, a admissão de recursos aos Tribunais Superiores envolvendo a discussão de temas de relevância, tais como: (i) prescrição da ação de cobrança do crédito tributário em caso de redirecionamento contra os responsáveis; (ii) impossibilidade de reconhecimento de prescrição *ex officio*; (iii) responsabilidade tributária; (iv) penhora de renda.

A **Equipe de Defesa Fiscal** teve expressiva atuação no ano de 2005, sendo responsável pela manutenção de créditos tributários estaduais no valor aproximado de **R\$ 178.890.201,15**, bem como pela realização de depósitos judiciais pelos contribuintes que alcançaram a soma de **R\$ 8.467.515,68**. Foram apropriados 65 alvarás que totalizaram **R\$ 626.728,17**. Com efeito, no período, foram ajuizadas 43 execuções de sentença, havendo 5253 processos judiciais ativos. A Equipe elaborou 226 contestações/exceções, 855 recursos e contra-razões e 995 petições diversas, sendo responsável, da mesma forma, pelo acompanhamento de 8 Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Merece destaque, igualmente, o trabalho da **Equipe de Defesa Fiscal** na obtenção da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Contribuintes de Porto Alegre, no final de agosto de 2005, que acolheu recurso voluntário da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, elaborado pela PGE para cancelar o auto de infração e lançamento nº 0170/2003, exarado em 16.09.2003, no valor originário de R\$ 12.859.753,30, o que culminou com a extinção do crédito tributário de responsabilidade da mencionada Fundação, cuja exigibilidade seria imediata em favor da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no valor atualizado de R\$ 16.798.695,74. E, por fim, de ressaltar a defesa da constitucionalidade da norma, realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, na ADIN nº 70009626680, julgada improcedente na data de 05.09.2005, proposta pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre, suscitando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei do ISSQN de Porto Alegre, acrescentados pela Câmara de Vereadores, um deles outorgando isenção do imposto em relação aos serviços prestados pela PROCERGS. Pela manutenção da referida norma no ordenamento jurídico, cuja constitucionalidade foi defendida pela PGE, deixou-se de recolher mensalmente, a partir de agosto de 2005, em média, R\$ 400.000,00 a título de ISSQN, proporcionando uma economia anual de R\$ 4.800.000,00 aos cofres da Companhia.

## **PROCURADORIA DE EXECUÇÕES E PRECATÓRIOS**

A Procuradoria de Execuções e Precatórios, responsável pelo acompanhamento dos processos em fase de liquidação, execução de sentença, precatório e requisição de pequeno valor, bem como consultoria jurídica e acompanhamento dos pedidos de intervenção federal, é composta pela Equipe Cível e pela Equipe Trabalhista. Além disso, coordena os trabalhos de perícia.

Cumpre anotar que a **Equipe Cível** da PEP é responsável pelo acompanhamento de 35.805 processos ativos. Destacam-se, nesta Equipe, além da representação ordinária, um expressivo volume de pagamentos a credores de obrigações de pequeno valor, conforme disciplinado pelo art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

Efetivamente, até outubro do corrente ano, foram analisadas 1.238 RPVs, englobando-se as de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul e de suas Autarquias, sendo autorizado o pagamento de R\$ 2.471.014,80. Outrossim, as requisições reprovadas pela Seção de Precatórios e Consultoria da Equipe Cível da PEP, seja em razão do fracionamento do valor da execução, seja pela constatação de vícios formais e materiais, atingiram a monta de **R\$ 1.079.510,85**.

Além disso, foram prestadas, aproximadamente, 200 informações em pedidos de intervenções federais, decorrentes do não pagamento de precatórios no prazo constitucional.

Relativamente às cessões de precatórios, a Equipe teve forte atuação, comunicando à Secretaria da Fazenda as cessões de precatórios detectadas, evitando-se, com isso, que os credores de ICMS realizassem o creditamento de precatórios na conta corrente fiscal, sem conhecimento do Fisco.

Expressivos valores foram economizados aos cofres públicos, em razão da atuação da Equipe. Destacam-se algumas demandas:

- Processo nº 10502572055

Executado: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS

Atuação – Embargos à execução julgados procedentes, com trânsito em julgado em 01/08/05, os quais determinaram a **extinção da execução** diante da prescrição, cujos valores atualizados importariam em **R\$ 910.310,90**.

- Processo nº 70008920027

Executado: Estado do Rio Grande do Sul

Atuação – Embargos à execução julgados procedentes, pendente de apreciação de recurso especial interposto pela parte contrária, os quais determinaram a **extinção da execução** diante dos efeitos “ex tunc” à renúncia de aposentadoria, cujos valores atualizados superariam a cifra de **R\$ 600.000,00**.

- *Medida Cautelar junto ao STF*

Reclamante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Atuação – Acolhida medida cautelar junto ao STF, determinando a **sustação de seqüestro** anteriormente determinado pelo Tribunal de Justiça, diante do não-pagamento de precatório parcelado pela emenda 30/2000, na ordem de aproximadamente **R\$ 1.500.000,00**.

- Processos nº 70011410297, 70010523470, 70010283224

Embargos infringentes interpostos pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Atuação – Complementação de pensão paga pelo IPERGS a pensionistas de ex-servidores da RFFSA, onde se determinou a amortização dos valores de responsabilidade do INSS. Sobre a matéria, o Tribunal de Justiça firmou entendimento favorável ao ente público, inclusive em sede de ações rescisórias.

Quanto à **Equipe Trabalhista** da PEP, no ano de 2005, destacam-se, além da representação ordinária, um representativo volume de pagamentos a credores, devidamente analisados pela Equipe, principalmente de Requisições de Pequeno Valor, e um expressivo número de vitórias judiciais, que viabilizaram reduções de valores e uma grande economia aos cofres públicos.

Neste último período, foram pagas várias Requisições de Pequeno Valor, totalizando **R\$ 1.424.621,47**, e, também, precatórios, num total de **R\$ 1.509.285,29**.

Além disso, foi firmado acordo, pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, junto ao Juízo Auxiliar de Conciliação da Justiça do Trabalho, para pagamento de precatórios de pequeno valor de responsabilidade da Administração Pública Estadual, sendo que, até dezembro deste ano, será disponibilizada a quantia de R\$ 1.800.000,00 pela Fazenda Pública para pagamento de tais precatórios, através de audiências de conciliação que serão realizadas pelos Procuradores integrantes desta equipe.

Destaca-se, também, a atuação em determinadas ações de grande repercussão financeira, a seguir listadas:

- Processo nº 06078-1988-015-04-00-6

Reclamante: SINERGISUL

Reclamada: Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE

Atuação - Interposição de recurso de revista ao TST visando a reduzir execução de honorários advocatícios, cuja pretensão inicial era de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 e **já foi reduzida para cerca de r\$ 30.000.000,00.**

- Processo nº 01767-1990-016-04-00-5

Reclamante: SENGE

Reclamada: Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE

Atuação – Provimento de recurso de revista no TST, que visava a reduzir execução, cujo valor pretendido era de aproximadamente R\$ 50.000.000,00. Foi realizada sustentação oral e **o valor em execução foi reduzido a zero.**

- Processo nº 00402.002/90-3

Reclamante: SINERGISUL

Reclamada: Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE

Atuação – Aguarda-se julgamento do agravo de instrumento interposto, sendo o valor aproximado R\$ 25.000.000,00, com possibilidade de redução de R\$ 5.000.000,00.

- Processo nº 90838.018/91-2

Reclamado: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS

Atuação – tratativas de acordo e apresentação de cálculos

Valor inicial atualizado R\$ 370.000.000,00. Valor atual dos cálculos R\$ 100.000.000,00. **Redução de R\$ 270.000.000,00**, com possibilidade de redução ainda maior.

- Processo nº 01600.005/94-2

Reclamante: Semapi

Reclamada: Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM

Atuação – Impugnação aos cálculos

Valor aproximado: R\$ 1.300.000,00 – **redução de R\$ 1.000.000,00**, já que a citação foi pelo valor de R\$ 2.300.000,00.

- Processo nº 00201.009/93-5

Reclamada: FGTAS

Discussão sobre a irregularidade na estruturação da matriz salarial. **A atuação da PGE teve por resultado uma redução de R\$ 3.153.123,41**, pendente, ainda, de decisão definitiva, que poderá alargar a redução.

- Processo nº 01369.016/97-2

Reclamada: FGTAS

Discussão acerca do pagamento de reajuste previsto em dissídio coletivo, onde **a atuação da PGE teve por resultado uma redução de r\$ 242.001,52**, pendente, ainda, de decisão definitiva que poderá alargar a redução.

- Processo nº 01596.010/94-0

Reclamante: Semapi

Reclamada: METROPLAN

Atuação: Impugnação aos cálculos no valor de R\$ 2.300.000,00

- Processo nº 02309-1984-014-04-01-5

Reclamada: CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns

Em agosto, foi realizado acordo através do qual foi suspenso leilão do prédio sede da CESA.

- Processo nº 00966.008/94-4

Reclamada: Estado do Rio Grande do Sul (sucessor da CORLAC)

Discussão de verbas salariais, resultando a atuação da PGE na redução de R\$ 1.374.125,21, em valores atualizados até novembro de 2005, pendente ainda decisão definitiva.

- Processo nº 00068-1991-018-04-00-1

Reclamado: Instituto Riograndense do Arroz – IRGA

Discussão de diferenças salariais decorrentes da equiparação de assessor jurídico, resultando a atuação da PGE na redução de R\$ 356.696,84, em valores atualizados até outubro de 2005, pendente ainda decisão definitiva.

- Processo nº 01369.016/97-2

Reclamado: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS

Discussão de pagamento de reajuste previsto em dissídio coletivo, resultando a atuação da PGE na redução de R\$ 242.001,52, valores atualizados até setembro de 2005, pendente ainda decisão definitiva, que poderá alargar a redução.

## PROCURADORIA DE PESSOAL

Competente para a realização da representação judicial e da consultoria jurídica nas matérias ou questões vinculadas às relações com pessoal e às mantidas entre a Administração Pública Estadual e seus servidores ou empregados, alusivas à estrutura dos cargos, empregos e funções públicas, a Procuradoria de Pessoal faz o acompanhamento, atualmente, de **89.781** processos judiciais ativos.

Em 2005, realizou diversas reuniões com Assessorias Jurídicas, Assessorias Técnicas e Dirigentes de vários órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas a esclarecimentos de situações fáticas e dúvidas jurídicas no âmbito de pessoal e de previdência do Estado. Teve, também, participação efetiva no **Grupo de Assessoramento Especial – GAE** - do Governo do Estado, concretizada na formulação de manifestações e promoções em diversos expedientes e no comparecimento às reuniões semanais/quinzenais para análise de questões propostas, destacando-se:

- repercussão financeira de Concurso Público para provimento de inúmeros cargos vagos na Segurança Pública;
- promoções do magistério estadual;
- necessidade de contratação emergencial junto a vários Órgãos da Administração Direta e Indireta.

É de destacar sua atuação em **processos judiciais** importantes, como Ações Diretas de Inconstitucionalidade,

Ações Civis Públicas e Ações promovidas por Sindicatos e Associações de Servidores, tais como:

- ações referentes aos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, inclusive, com ajuizamento de várias ações cautelares visando ao deferimento de efeito suspensivo aos recursos interpostos (Processos nºs 70008834483, 70008822223, 70008870354, 70008907701, etc.);

- ações questionando os critérios de promoção adotados pela Brigada Militar, quanto aos Oficiais (Nelson Fiorelo Denardi – Processo n. 70011685187, Luiz Fernando Puhl – Processo n. 70011872462 – Jorge Antônio Penna Rey – Processo n. 115973068). O ajuizamento de Suspensão de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal (SS n. 2732 e 2725) visando a sustar, a eficácia da liminar concedida nos mandados de segurança ns. 70011685187 e 70011872462, tendo sido deferido o pedido de suspensão em ambos casos.

Foram feitas **sustentações orais** em vários processos, dentre os quais destacam-se:

- ações referentes à Alteração do Nível 3 para o Nível 6 do Magistério Público Estadual;

- ADIN n. 70010738607, que busca a inconstitucionalidade da expressão “e dos militares” constante do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 12.065, que dispõe sobre as contribuições mensais para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul.

**A Equipe de Consultoria da Procuradoria de Pessoal** teve 137 processos distribuídos, tendo lançado 56 promoções, 37 informações e 120 pareceres. Destacam-se, entre esses, os pareceres e informações que versaram sobre:

- efeitos da Reforma Previdenciária oriunda da Emenda Constitucional n. 41/03. (Pareceres n. 14.269, 14.270, 14.277, dentre outros);

- transferência de subsídio em pensão especial de companheira de ex-governador do Estado. (Informação n. 001/05);

- efeitos da revogação do art. 73 da Lei 7.672/82 sobre a pensão previdenciária de âmbito estadual. (Parecer n. 14.353);

- análise do regime jurídico a ser aplicável diante de servidora celetista que obteve reconhecimento judicial de vínculo com o Estado do Rio Grande do Sul. (Parecer 14.176);

- gratificação de Permanência diante da Lei Complementar n. 11.942/03, que conferiu nova redação ao art. 114 da Lei Complementar n. 10.098/94. (Parecer 14.197);

- responsabilidade de chefe imediato por afastamento de servidor, sem autorização da administração pública e do gestor público para gozo de licença para qualificação profissional. Caracterização de abandono do cargo. (Parecer 14.229);

- afastamento da possibilidade de pagamento por exercício de fato de função pública cumulada com o exercício de cargo público. (Parecer 14.202);

- irretroatividade de Lei diante de contagem de tempo de serviço à licença-prêmio, no período de 1971 a 1977, durante a vigência da Lei n. 1.751/52. (Parecer 14.293);

- aquisição de estabilidade vinculada ao tempo de 3 anos de estágio probatório face à alteração introduzida pela Emenda Constitucional 19/98. (Parecer 14.294);

- uniformização dos procedimentos administrativos da Administração Pública Estadual. (Parecer 14.300);

- requisitos para cedência de servidores no âmbito da Administração Direta. (Parecer 14.313);

- novas alterações previdenciárias introduzidas pela Emenda Constitucional n. 47/05. (minutas em análise);

- análise de Anteprojeto de Lei Complementar que altera dispositivos da LC nº 10.002/97, com redação dada pela LC nº 11.832/2002, para estabelecer percentual de vagas do curso básico de administração policial e do curso técnico em segurança pública a serem preenchidas por critérios de antiguidade e processo seletivo próprio;

- análise de Anteprojeto de Lei para contratação emergencial do projeto de “Qualificação de Medicamentos no Rio Grande do Sul – Medicamento Seguro”;

- análise da minuta do anteprojeto de lei de reestruturação do IPERGS;

- debates em reuniões da equipe sobre PEC Paralela da Previdência, a pedido do Gabinete da PGE, para fornecer subsídios de análise crítica, mediante manifestação formal do Estado do RS ao Senador Rodolpho Tourinho.

Na Equipe, destacam-se, igualmente, a participação de Procuradores no Grupo de Assessoramento Especial – GAE, constituído pela Ordem de Serviço 009-2003-2006, assim como no Grupo de Avaliação da Previdência Pública do Estado e Acompanhamento da Reforma Previdenciária Federal instituído pelo Decreto nº. 42.105/03.

No âmbito judicial, o trabalho desenvolvido pela **Equipe Estatutária da Procuradoria de Pessoal** envolveu demandas bem variadas, destacando-se:

**- as ações que buscam o pagamento de diferenças decorrentes da conversão dos vencimentos para URV.**

Recentemente, inclusive, houve um encontro com o Des. Araken de Assis, visando a reverter decisões desfavoráveis ao Estado proferidas pela 4ª Câmara Cível, sendo que a partir daí as ações atinentes estão retornando ao primeiro grau para a elaboração de perícia, o que se entende favorável ao Estado, já que não se encontrou diferenças em prol das diversas categorias de servidores integrantes do Executivo. Já quanto aos processos julgados pela 3ª Câmara, vem sendo acolhida a tese do Réu, de que os demandantes não fazem a prova dos prejuízos alegados com a conversão, cujo ônus lhes competem;

- a defesa do Estado nas ações ajuizadas por servidores que contraíram empréstimos junto às entidades que possuem convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual, visando ao cancelamento dos descontos em folha de pagamento, autorizados pelos mesmos; a defesa do Estado nas ações ajuizadas pelas Associações e empresas consignatárias que se irresignaram com os cancelamentos dos descontos em folha sem a sua anuência;

- a atuação nos processos diferenciados, relativos ao Curso Técnico em Segurança Pública, realizado em 2001, nos quais os candidatos não se conformam com a abertura de novo concurso, conforme o Edital n. 013/DE/2004, e alegam que o concurso anterior se encontra dentro do prazo de validade e que possuem prioridade na convocação para frequentar o novo CTSP. A PGE conseguiu cassar várias liminares deferidas, tendo obtido êxito em praticamente todos os agravos de instrumento interpostos, bem como, nas ações que já foram apreciadas quanto ao mérito, o Estado está sendo vencedor, principalmente em sede de apelação, cujas decisões são unânimes pela improcedência da ação;

- por ter merecido uma atuação imediata, em face das sucessivas liminares, e uma interação com os órgãos responsáveis diante dos problemas administrativos, inclusive com reuniões e contatos com servidores da Polícia Civil e Brigada Militar para a correta orientação, também são destaques as ações referentes aos concursos públicos da Polícia Civil e Magistratura;

- a defesa judicial do Estado nas ações referentes aos contratos temporários da Brigada Militar; o acompanhamento da ADIn n. 3222, que tramita junto ao STF, ajuizado pelo Procurador-Geral da República, com fulcro no art. 103, inc. VI, da Constituição da República, com pedido cautelar, em face da Lei nº 11.991, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria o Programa de Militares Estaduais Temporários da Brigada Militar e dá outras providências;

- a defesa judicial do Estado nas ações ajuizadas por professores estaduais pleiteando alteração de nível mediante a apresentação de títulos de curso de pós-graduação “lato sensu”, sendo que a tese adotada pela Equipe em contestação está sendo acatada em nível de primeiro grau e, principalmente, pelo egrégio Tribunal de Justiça, cujas Câmaras competentes para julgar a matéria estão acolhendo os fundamentos apresentados pelo Estado, no sentido de que a partir de uma interpretação sistemática do Estatuto do Magistério e da LDB, não é possível um professor com licenciatura curta, sem plenificá-la, galgar diretamente do nível 3 para o nível 6 da carreira pelo simples fato de concluir um curso de especialização, uma vez que um professor com licenciatura plena atinge somente o nível 5. São centenas de casos que se

evitou a ascensão para o nível 6 da Carreira;

- a defesa judicial do Estado nas inúmeras ações que discutem a prova de conhecimento e a prova de títulos no Concurso de Remoção dos Cartórios Extrajudiciais, sendo entendido que não compete ao Judiciário a análise das questões de mérito administrativo;

- a defesa judicial do Estado em diversos processos em que os Autores alegam que o Estado não cumpriu e não está cumprindo a política salarial prevista na Lei RS n.º 10.395/95, que previu, em seu artigo 13, incs. I a V, a aplicação de índices de aumento salarial, o que não foi adimplido, especificamente quanto à Parcela de Estímulo à Pesquisa Agropecuária –PEPA. (Processos ns. 114274799, 112193520, 115995251, 116874737, 109927807, etc.);

- defesa do Estado em ação ordinária na qual a Associação dos Servidores do Ministério Público busca a anulação do Provimento n. 62/2003 que dispõe sobre o controle externo da atividade policial civil e militar pelos servidores do Ministério Público;

- por envolver diversos servidores, merece menção a defesa em ação ordinária promovida pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público, postulando horas extras e adicional noturno para os motoristas da Instituição, quando em viagens ao interior do Estado ou em outras atividades que exijam trabalho além da hora normal diária;

- defesa na ação de indenização promovida por serventuário da justiça, Oficial de Registro Cível e Especiais da Comarca de Santiago, Antônio Paulo Isidoro Domingues, demitido pelo Conselho Superior da Magistratura, decisão anulada pelo STJ, redundando na reintegração do autor, em cuja ação postula mais de **R\$ 2.000.000,00**, a título de indenização pelos prejuízos sofridos durante o tempo em que ficou afastado da titularidade (mais de cinco anos), bem como indenização por danos morais. A ação foi julgada improcedente em primeira instância, decisão mantida em grau de recurso, inclusive com majoração da verba honorária em que restou o autor condenado (apelação cível nº 70011470416). Nesse item, merece também menção a ação ordinária nº **1.05.1642283-2**, promovida por Marinalva Cervo de Andrade, serventúria da Justiça, que pleiteia indenização no valor de R\$ 673.555,79. Embora julgada parcialmente procedente a ação, a sentença determina que o Réu “pague à autora, pelo período de 26 de junho de 2001 a 16 de julho de 2002, indenização a ser calculada na forma do artigo 688, parágrafo único, da Lei nº 5.256/66, observada para tanto posterior liquidação de sentença”, o que representa uma redução em torno de 2/3 do pedido;

- restou acolhida a tese de defesa nas ações em que o Estado é condenado em parcelas pretéritas, nas quais os juízes vinham aplicando o percentual de juros à razão de 1% ao mês a partir da vigência do Novo Código Civil, sendo reduzido o referido percentual para 0,5% ao mês, estando, hoje, praticamente pacificada a matéria;

- defesa nas ações que versam acerca das promoções dos servidores públicos concedidas sem efeitos retroativos. A tese de defesa vem sendo acolhida pelo Judiciário, entendendo que somente quando no ato de promoção constar efeitos pretéritos é que são devidas as diferenças retroativas;

- defesa nas ações que pleiteiam a garantia dos vencimentos básicos, não inferiores ao salário mínimo, promovidas, principalmente, pelos servidores da Brigada Militar. Os pleitos estão sendo julgados improcedentes;

- defesa nas ações que pleiteiam equiparação salarial, decorrentes das desigualdades geradas em face das ações que envolvem a “Lei Camata”. Os pleitos estão sendo desacolhidos;

- defesa nas ações que envolvem contratos emergenciais, nas quais os demandantes postulam sua prorrogação. Não há direito subjetivo à prorrogação, segundo entendimento do Judiciário.

**A Equipe Previdenciária da Procuradoria de Pessoal** teve o início de suas atividades em 01 de outubro de 2003. Suas ações que mais se destacaram foram:

- cumprimento com esmero da tarefa de defender o IPERGS, tendo como pano de fundo atender ao binômio da razoabilidade na tese apresentada e do bom senso na dispensa de recursos, e criação de novas teses jurídicas que, com as anteriormente adotadas, já se encontram em torno de 160 (cento e sessenta);

- introdução de modificações e acréscimos na defesa das questões anteriores ao início das atividades na Equipe Previdenciária, inclusive apresentando vitórias junto ao STJ no tocante ao percentual dos juros a partir do trânsito em julgado da sentença. As inovações vieram com a EC 41/03, MP 167, ADIn 3105 e 3128, além das trazidas com a interpretação nova de conceitos previdenciários, introduzindo teses concernentes à EC 20/98 (antes e durante sua vigência) e posteriores à EC 41/03;

- manutenção no ano de 2005 das atividades do Grupo para Sustentação Oral (GSO), visando à defesa perante o Tribunal de Justiça das causas que necessitam acompanhamento através de memoriais, pedidos de preferência e sustentações orais propriamente ditas;

- participação e acompanhamento de questões jurídicas de real importância para a Equipe, as quais são motivos de ações como ADINs e Incidente de Inconstitucionalidade: IPE-SAÚDE (Lei 12.066/04 e 12.134/04); CARGOS em COMISSÃO/CELETISTAS sobre vinculação ao Regime Geral da Previdência Social pós-EC20-98; APOSENTADORIA ESPECIAL DOS POLICIAIS CIVIS e questionamento da aplicação da lei estadual nº 12.065 aos servidores militares;

- a par das atribuições institucionais, a Equipe Previdenciária atuou como orientadora do IPERGS, dando suporte nas questões jurídicas e administrativas internas ao fornecer elementos de base para instauração de expediente administrativo para averiguação de situação irregular de dependente, informar quais os elementos para validade em juízo das decisões administrativas, bem como apontar a necessidade de aprofundamento nas averiguações; etc;

- igualmente foram realizadas reuniões com a Secretaria da Fazenda, no sentido de instruir no cumprimento de medidas liminares, assim como na aplicação da EC 41/03 (vigência e sujeito passivo: inativos, militares, etc).

**A Equipe Trabalhista da Procuradoria de Pessoal** realizou as seguintes atividades:

- além das suas atribuições institucionais, manteve o **patrocínio integral das reclamações trabalhistas movidas contra as Fundações** instituídas e mantidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e também a **COHAB e a Caixa S.A. Agência de Fomento**;

- conseguiu reverter parcialmente as condenações da FEBEM ao pagamento de diferenças salariais por jornada compensatória irregular;

- afastamento das condenações de reenquadramento decorrente de desvio funcional;

- reversão parcial das condenações de diferenças salariais de 11,84% da Convenção Coletiva de 1996/1997;

- reversão parcial das condenações a promoções verticais e horizontais nas Fundações;

- afastamento da responsabilidade subsidiária decorrente de contratos de obras públicas e empreitadas;

- reversão parcial das condenações da FEBEM e FGTS ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do artigo 18 do PCCS;

- afastamento da responsabilidade do Estado relativamente aos empregados contratados por Círculos de Pais e Mestres;

- reconhecimento da legalidade do restabelecimento da jornada contratual, após longos períodos de prática de jornada reduzida, autorizada por administradores;

- reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões envolvendo contratação emergencial temporária, autorizada por lei estadual;

- limitação das condenações trabalhistas a 31/12/93, relativamente aos empregados transpostos para o regime jurídico único;

- reconhecimento das prerrogativas processuais do Decreto-lei 779/69, e pagamento por precatório às fundações privadas mantidas pelo Estado;

- autorização para retenção das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre os valores pagos em condenações trabalhistas;

- reconhecimento da nulidade das relações de trabalho iniciadas sem prévio concurso público, com indenização restrita ao saldo de salários e FGTS;

- implementação de acordos judiciais para quitação das promoções funcionais das fundações TVE, FASE, FPE, FGTAS, FADERS, FZB.

Deve-se ressaltar as atividades extrajudiciais realizadas pela Equipe, tais como a realização de advocacia preventiva através de expedição de orientações e sugestões aos administradores para correção de desvios e irregularidades na área de administração de recursos humanos e o acompanhamento do dissídio coletivo da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE, que envolveu os Sindicatos dos Eletricitários, Sindicato dos Engenheiros e Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio, Sindicato dos Administradores e Sindicato dos Advogados.

## **PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**

A Procuradoria do Domínio Público Estadual é responsável pela representação judicial e consultoria jurídica nas matérias relacionadas com bens públicos, meio ambiente, regularização fundiária, trânsito, desapropriação, licitações e contratos administrativos, tendo ainda competência residual em relação aos outros órgãos da PGE.

Até setembro de 2005, a Procuradoria do Domínio Público havia elaborado 8.877 peças judiciais, incluindo todas suas Equipes.

Pode-se destacar a atuação da Unidade no que diz com as ações relativas ao fornecimento de medicamentos, havendo estreita comunicação com a Secretaria da Saúde. Da mesma forma, a Unidade participou de discussões relativas à elaboração de legislação nacional regulando a matéria.

De fato, a Secretaria da Saúde, por meio de convênio firmado com a FAURGS, disponibilizou uma Equipe de Médicos Consultores para atuarem diretamente na PGE, na elaboração de laudos médicos que possibilitaram a apresentação de defesa técnica qualificada. Além disso, foi editada a Portaria PGE nº 71, publicada no DOE de 22-03-05, que autoriza a não apresentação de contestação e recurso nos casos em que houve prévio deferimento administrativo do pedido ou em que os Consultores atestaram estar o medicamento corretamente indicado para a situação clínica descrita.

Da conjugação destas duas medidas, tem-se crescente número de decisões, de primeira instância e, sobretudo, do Tribunal de Justiça, acolhendo as defesas apresentadas pelo Estado. Citam-se, exemplificativamente, os seguintes acórdãos em que os recursos do Estado foram providos, mediante o fundamento de que apenas em situações excepcionais, de flagrante e comprovada urgência, se justifica o deferimento judicial de medicamentos (AC nº 70011565579, AC nº 7001178837, AC nº 70010562049).

Observa-se também o acolhimento dos PCDT- Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde –, documentos que disciplinam diagnóstico e tratamento de determinadas doenças crônicas, cujo tratamento é de alto custo. Aqui se pode citar diversas decisões que isentaram a SES de fornecer o medicamento *interferon peguilado* a pacientes portadores do vírus da hepatite C que não se enquadram no PCDT para uso deste fármaco de alto custo, podendo ser tratados com interferon convencional, de custo consideravelmente mais baixo. O tratamento com *interferon peguilado* custa aproximadamente R\$ 55.000,00 por paciente, enquanto que o convencional, aproximadamente R\$ 5.000,00.

Merece destaque ainda o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – firmado em 21-09-2005, pelo qual o ente público se compromete a manter em estoque os medicamentos dispensados em caráter excepcional e previstos em PCDT, para dispensação aos pacientes previamente cadastrados administrativamente, procedimento que deve ser finalizado até 30 dias a contar do protocolo do pedido. Ao Ministério Público compete a divulgação do TAC e sugestão aos seus membros

para que o adotem. O documento é de extrema relevância, podendo ser utilizado como tese de defesa nas demandas judiciais por medicamentos excepcionais.

Igualmente significativa, na atuação judicial da Procuradoria do Domínio Público, foi a vitória na Apelação Cível nº 70011724887, que negou provimento ao recurso interposto por Viviane Janelli Comunicação e Empreendimentos Comerciais Ltda. De fato, a autora postulava indenização equivalente a 6% dos benefícios auferidos com o turismo no Estado, bem como danos morais. Sua alegação consistia no suposto uso indevido, em campanhas de promoção de turismo, das marcas rota do sol, rota romântica, rota da uva e do vinho, rota dos sonhos e rota da neve. O Judiciário, todavia, manteve a sentença de improcedência na ação indenizatória intentada contra o Estado.

Na **Equipe de Consultoria do Domínio Público**, foram distribuídas 208 consultas e 67 Ações Diretas de Inconstitucionalidade, até outubro de 2005, sendo emitidos 24 pareceres, 179 informações e realizadas 60 defesas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Dentre os exames mais relevantes realizados pela Equipe no decorrer do ano de 2005, destacam-se:

- exame de contratação de entidades executoras para o Programa Qualificando o Trabalhador;
- exame de contratações para a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde, e orientação jurídica para a realização de pregão;
- exame de questões atinentes à regularidade de concessão da Estação Rodoviária à empresa VEPPPO;
- exame de competência da AGERGS para a gestão, fiscalização, coordenação, bem como para a atividade de remoção, depósito e guarda de veículos removidos por infrações de trânsito, ilícitos penais e acidentes;
- exame da aquisição compartilhada entre o Gabinete da Reforma Agrária e Cooperativismo e o Estado de áreas de terras para o assentamento de agricultores sem-terra;
- exame do edital de licitação e do contrato relativamente à contratação de serviços de advocacia pela CEEE;
- exame da viabilidade de contratação do BANRISUL para a captação de recursos através do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, através de oferta pública no mercado nacional;
- exame de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação e extração de dados de controladores discretos de velocidade em rodovias estaduais e federais delegadas;
- exame de várias questões relativas à doação de imóveis da extinta CORLAC;
- exame de diversas questões a respeito de procedimentos para a alienação de imóveis na reforma agrária;
- exame de contratação para a prestação de serviços especializados de dragagem no Programa de Monitoramento Ambiental para o Canal de Acesso ao Porto Rio Grande;
- exame de questões referentes à regularização dos lotes urbanizados da COHAB ocupados irregularmente.

## **PROCURADORIA DISCIPLINAR E DE PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**

A Procuradoria Disciplinar e de Proibição Administrativa, em 2005, teve seu trabalho direcionado a realizar a representação judicial das ações propostas pelos servidores, que buscavam ter judicialmente desconstituídas as decisões disciplinares emanadas desta Especializada.

Além disso, promoveu ações relativas à garantia da probidade e da moralidade públicas, em um total de 34 novas ações. Assim, houve o comparecimento a 60 audiências, sendo elaboradas 160 petições judiciais. É de se referir, ainda, que

serão ajuizadas, até o final do ano, ações de improbidade administrativa, cuja **repercussão econômica ultrapassará R\$ 5.000.000,00**.

Quanto à atividade disciplinar da Unidade, tramitam 97 processos administrativo-disciplinares, já tendo sido elaborados, neste ano, 64 projetos de pareceres e realizadas 160 audiências. Há, igualmente, 4 sindicâncias em andamento oriundas de diferentes repartições. De destacar que foram feitas 56 audiências às Assessorias Jurídicas de diferentes pastas sobre Processo Disciplinar e Proibidade.

Ademais, cumpre referir a participação de Procuradores desta Unidade no Conselho Superior de Polícia, na Comissão dos Direitos Humanos da PGE e no PROTEGE.

## **PROCURADORIA DO INTERIOR**

A Procuradoria-Geral do Estado está estruturada em 19 Procuradorias Regionais abrangendo todo o Estado. Mais de 50% da carga processual dessas Procuradorias Regionais refere-se a ações da área fiscal, sendo cada Procurador do Estado atuante no Interior responsável por uma média geral de 752 processos fiscais. Daí a importância do atual trabalho desenvolvido, juntamente com o INDG, para o aprimoramento das técnicas de gestão da cobrança da dívida ativa, enfatizando a eficiência e produtividade.

Cabe registrar, igualmente, o trabalho desenvolvido nas ações judiciais envolvendo o pagamento de indenização a agricultores assentados em áreas indígenas, demarcadas oficialmente no início do século XX, e cujos títulos de propriedade transmitidos pelo Estado foram declarados nulos por força da norma do art. 231, da Constituição Federal. A atuação judicial nesses feitos ficou sob a responsabilidade dos Procuradores que atuam na 4ª e 19ª Procuradorias Regionais (Passo Fundo e Frederico Westphalen), em cujos municípios de abrangência situam-se as áreas tradicionalmente pertencentes aos nativos. Assinala-se, a propósito, que foram homologados 19 acordos judiciais nessas demandas, o que reduziu sensivelmente os valores a serem despendidos pelo Estado em relação ao que seria gasto caso se aguardasse o desfecho das demandas, com a expedição dos precatórios respectivos.

Relativamente às ações que demandam prestações de saúde, foram realizadas diversas reuniões envolvendo a PGE e a Secretaria da Saúde, no intuito de alcançar melhores resultados na área judicial, o que determinou a adoção de algumas medidas, notadamente a contratação de consultores técnicos, vinculados diretamente à Procuradoria do Interior, para a confecção de laudos médicos, indispensáveis à defesa do Estado. Ainda em ações envolvendo direito à saúde, a 15ª Procuradoria Regional, com sede em Osório, destacou a improcedência de várias demandas ajuizadas contra o Estado nas Comarcas atendidas pelas Procuradorias Regionais. Naquela Procuradoria Regional, de ressaltar, ainda, o provimento de agravo de instrumento em liquidação de sentença envolvendo área desapropriada no Parque da Guarita, em Torres, na qual havia sido homologado cálculo no valor de dois milhões de reais acrescido de multa de 1% em desfavor do Estado do Rio Grande do Sul, determinando-se, assim, a citação do ente público para apresentar embargos e discutir os valores apurados pelo perito contábil.

## **PROCURADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

À Procuradoria junto aos Tribunais Superiores compete a atuação junto aos Tribunais Superiores sediados no Distrito Federal (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho) assim como a representação judicial que for atribuída à Procuradoria-Geral do Estado na Capital Federal. Nos meses de janeiro até outubro de 2005, obteve-se, junto ao Supremo Tribunal Federal, 1.641 decisões favoráveis aos entes representados pela Procuradoria-Geral do Estado, junto ao Superior Tribunal de Justiça, 4.474 decisões favoráveis e, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, 304 decisões favoráveis.

No ano de 2005, foram desenvolvidas várias atividades junto aos Tribunais Superiores e junto à Justiça Federal da 1ª Região (Seção Judiciária do Distrito Federal), destacando-se, além da importante atuação da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul no debate de temas como da substituição tributária e da incidência de ICMS sobre as atividades dos provedores de Internet, as seguintes ações exitosas:

- Procedência da ADIN nº 2718, no STF, movida pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Gaúcha nº 11.824 referente às barreiras eletrônicas para medir a velocidade dos veículos;

- Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 364.739 – referentes à contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, restando suspensa a cobrança da aludida contribuição apenas no período posterior a promulgação da EC nº 20/98 até a vigência da EC nº 41/03;

- Suspensão de Segurança nº 2732 – movida pelo Estado do Rio Grande do Sul, na qual se viabilizou a suspensão da liminar, sob o fundamento de lesão à ordem e à segurança públicas, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que promovia Oficiais da Brigada Militar (Tenentes-Coronéis);

- Recurso Especial nº 766.480 – movido pelo Estado do Rio Grande do Sul no sentido de não ser possível bloquear valores na conta corrente do ente público para fins de cumprimento de decisão judicial;

- Agravos Regimentais no Agravo de Instrumento nº 676.299, 674.845, 672.615, dentre outros – no STJ, deu-se provimento a vários recursos especiais interpostos pelo IPERGS, determinando-se a fixação dos juros moratórios no patamar de 6% ao ano, nos termos do art. 1º - F da Lei 9.494/97.

## **PROCURADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Buscando o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Estado e demais servidores da Instituição, a PIDAP promoveu diversas palestras, entre elas: I Debate sobre Questões Jurídicas Atuais; 1º Ciclo Regional de Debates Jurídicos (que ocorreram em Passo Fundo, Caxias do Sul e Santa Maria); Federalismo Fiscal Assimétrico; Improbidade Administrativa; Responsabilidade Civil dos Sócios e dos Administradores de Sociedades Empresariais (à luz do Novo Código Civil); Neoconstitucionalismo e a Constitucionalização do Direito; e O Deslocamento das Fontes do Direito. Proporcionou, igualmente, a participação de Procuradores em eventos promovidos por outros órgãos.

Além disso, realizou 182 pesquisas jurídicas e divulgou trabalhos jurídicos e científicos elaborados pelos Procuradores do Estado, enviando-os para publicação em diversas revistas jurídicas editadas no País. Realizou também a distribuição da Revista PGE nº 58, assim como da Revista da PGE - Edição Especial de 40 anos, tendo sido enviados em torno de 800 exemplares de cada uma. Promoveu, ainda, a exposição “Memorial da Biblioteca Laura Corrêa Oliveira”.

A Procuradoria-Geral do Estado conta também com uma Comissão de Direitos Humanos, devendo destacar-se, aqui, o exame de minuta de projeto de lei que regula o pedido de reparação de danos de menor complexidade causados pela Administração Pública do Estado.

**Helena Maria Silva Coelho**  
**Procuradora-Geral do Estado**

**Euzébio Fernando Ruschel**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Institucionais**

**José Calvino Pires Maia**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos**

**Telmo Lemos Filho**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**